

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2025

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA − PNAB (LEI № 14.399/2022)

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado de Sergipe

Deste modo, a Funcap torna público o presente edital elaborado com base na <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), na <u>Lei nº 14.903/2024</u> (Marco regulatório do fomento à cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (<u>Decreto de Fomento</u>) e na <u>Instrução Normativa MINC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. MOTIVAÇÃO

- **1.1** É com o propósito de florescer a diversidade de nossos espaços, grupos e iniciativas culturais que lançamos este edital, incentivando as mais variadas formas de manifestações artísticas em nosso estado. É um convite para que espaços culturais, coletivos, artistas e produtores culturais de Sergipe apresentem suas propostas e contribuam para a dinamização da cena cultural local.
- **1.2** Apoiar esses espaços, grupos e iniciativas significa reconhecer o papel fundamental que eles desempenham na vida cultural de nossas comunidades. Com os subsídios oferecidos por este edital, queremos garantir que esses ambientes continuem a ser pontos de encontro, de expressão e de celebração da nossa cultura. Inscrevam seus projetos, compartilhem suas visões e ajudem a fortalecer a cultura sergipana. Juntos, podemos fazer com que a arte e a cultura continuem a ser pilares essenciais para o desenvolvimento humano, social e econômico do nosso estado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para a realização de atividades nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Sergipe









2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 39 (trinta e nove) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) totalizando no mínimo R\$60.000,00 (sessenta mil reais, para projetos de seis meses de duração) até R\$80.000,00 (oitenta mil reais, para projetos de oito meses de duração) por projeto.

Os projetos poderão prever subsídio para projetos que durem no mínimo seis meses e no máximo oito meses.

Sobre o valor total repassado pelo Estado de Sergipe ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de até R\$3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1.27401.13.392.0016.0726.0000.27190.00000.0000

2.4 Prazo de inscrição

Do dia 09/04/2025 até 23:59 horas do dia 04/05/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Estados de Sergipe que tenham as seguintes características:

- I seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- II tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Microempreendedor individual (MEI);









- II Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III Microempresas;
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura (Mapa Cultural de Sergipe)
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia









produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato, incluindo feiras permanentes de artesanato
galerias de arte e de fotografias	espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, ou institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço ou iniciativa cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço ou iniciativa cultural.









Atenção! Em caso de o agente cultural ser responsável por mais de um espaço, CNPJ ou inciativa, e seja aprovado em mais de um projeto, serão automaticamente desclassificados os projetos com menor nota final.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.

Em caso de envio de mais de um projeto do mesmo proponente, serão desclassificadas as inscrições posteriores à primeira.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Entende-se para fins deste Edital as seguintes definições:

Classificação	Definição
Agente Cultural	Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
Áreas da economia criativa	Entende-se por Áreas Da Economia Criativa todo e qualquer conhecimento ou fazer artístico cultural em sua ampla abrangência: Artes cênicas, culturas populares, cultura urbana, audiovisual, música, patrimônio histórico e cultural, moda, produção, área técnica, artes visuais, etc., e suas respectivas ramificações.
Subsídio mensal	Valor disponibilizado para ser investido mensalmente nas atividades-fim ou atividades-meio pertinentes à natureza do projeto, como constar no orçamento do mesmo.
Atividade-fim	São as atividades principais a serem realizadas pelos proponentes previstas em cronograma. As possíveis atividades-fim irão variar de acordo com a natureza das atividades culturais de cada proponente e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas no projeto. As atividades-fim devem obrigatoriamente ser realizadas pelo proponente.









Atividade-meio	São todas as atividades necessárias para a realização e/ou conclusão das atividades-fim previstas. Em via de regra, as atividades-fim previstas irão orientar quais atividades-meio serão necessárias para o desenvolvimento do projeto.
Análise de Mérito Cultural	Entende-se por Análise De Mérito Cultural a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação, dentro dos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Indutores	Os Indutores são um sistema de pontuação bônus que visa equalizar a concorrência de grupos, minorias e segmentos da economia criativa historicamente desfavorecidos, descritos no anexo I e anexo III.
Mulher em situação de vulnerabilidade social de baixa renda	Serão consideradas mulheres em situação de vulnerabilidade social de baixa renda toda e qualquer mulher inscrita no CAD Único.

4. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

5. INSCRIÇÕES

5.1 Como se inscrever

O agente cultural deverá realizar a inscrição e encaminhar como documentos do projeto a seguinte documentação obrigatória devidamente preenchida no Mapa Cultural de Sergipe:

- a) Preencher o formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) no Mapa Cultural de Sergipe;
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);









- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VII) ou de pessoa com deficiência (Anexo VIII), quando inscrito na concorrência de cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo VI);
- f) Currículo da pessoa física ou entidade jurídica proponente e dos principais integrantes da ficha técnica; e
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Atenção! Será considerado como proponente e único responsável para questões legais, fiscais e de responsabilidade o CPF ou CNPJ utilizado no ato da inscrição no Mapa Cultural de Sergipe.

6. COTAS

6.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, de acordo com as normativas estabelecidas na Instrução Normativa MinC n.º10, de 28 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 05% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo VII - pessoas negras e pessoas indígenas ou Anexo VIII - PCD).

6.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. Será aprovado em ampla concorrência caso atinja nota suficiente no resultado final de análise de mérito cultural, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.









6.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4 Remanejamento das cotas

Havendo vaga não preenchida em alguma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas, priorizando a que houver maior quantidade de inscritos. Esgotados os cotistas das categorias e havendo ainda vaga de cotas disponíveis, estas serão destinadas à ampla concorrência.

6.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas com fins lucrativos em que mais da metade dos sócios, ou o proprietário, sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II pessoas jurídicas sem fins lucrativos em que mais da metade da diretoria, ou o dirigente/presidente, sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- III pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho no Mapa Cultural de Sergipe.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária e encaminhar através do Mapa Cultural de Sergipe, durante o preenchimento do Anexo II, indicando os custos do projeto com suas atividades-fim e atividades-meio previstas. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.









Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado por mês não poderá ser superior nem inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Atenção! Os projetos deverão destinar os recursos previstos em seus orçamentos para uso em atividades-meio e/ou em atividades-fim condizentes com a natureza dos projetos, de acordo com o artigo 15, em seu parágrafo sexto do Decreto 11.740/2023. **Atenção!** Os orçamentos deverão demonstrar os gastos separados por mês de execução, e deverão indicar quais são as **atividades-fim** e as **atividades-meio**.

7.3 Contrapartida

Os espaços, grupos ou iniciativas culturais são obrigados a garantir como contrapartida mensal a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, de forma gratuita.

As ações de contrapartida devem constar no cronograma do projeto.

O proponente poderá custear as ações de contrapartida com recursos deste edital.

7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

Medidas de acessibilidade	Sobre	Público destinado	Tipo
Aspecto arquitetônico	Recursos de acessibilidade para permitir o	Pessoas com mobilidade reduzida;	Guias;









	acesso aos espaços	Idosos; Gestantes; Pessoas com criança de colo;	Banheiros adaptados; Cadeiras preferenciais; Rampas; Corrimão;
Aspecto comunicacional	Recursos de acessibilidade para permitir o acesso e consumo ao conteúdo das produções	pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual	Legendas; Braile; Audiodescrição; Libras.
Aspecto atitudinal	colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção	Diversas Deficiências	Contratação de acompanhantes; Contratar PCDs para a equipe de trabalho.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos.









Será formada uma comissão de 03 (três) membros.

Havendo alta demanda de projetos inscritos poderá se convocar mais comissões, desde que mantida a composição acima descrita.

A comissão poderá ser formada por servidores da Funcap, membros do Conselho Estadual de Cultura, ou membros da sociedade civil convidados.

O trabalho da comissão de seleção é considerado de alto interesse e relevância social, e será exercido de modo voluntário e não remunerado.

Caso o membro da comissão seja selecionado através de credenciamento específico para o fim de credenciar pareceristas, o mesmo poderá ser remunerado dentro dos limites previstos no credenciamento específico.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Estado Sergipe, no site oficial da Funcap e no Mapa Cultural de Sergipe.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Dicult, que deve ser apresentado por meio da plataforma E-Doc no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Atenção! Os recursos deverão ser identificados, no momento da criação de seu protocolo externo via E-Doc, pelo assunto: "Recurso etapa de mérito edital PNAB n.º08/2025 - Nº da inscrição do projeto no Mapa Cultural"









Atenção! A Funcap não se responsabiliza por recursos cujo assunto esteja identificado de outra forma.

Atenção! Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado, no site oficial da Funcap e no Mapa Cultural de Sergipe.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso haja vagas não preenchidas, os recursos poderão ser remanejados conforme as seguintes regras:

- Vagas excedentes reservadas para os interiores ou para a capital serão remanejadas entre si dentro da mesma categoria, e aplicados em ordem decrescente de pontuação, desde que o valor do próximo projeto seja compatível com o recurso remanescente;
- II. Aplicado o critério I, e sendo o valor do próximo projeto excedente incompatível com o recurso remanescente, o valor será aplicado sempre aos próximos projetos mais bem pontuados dentro da mesma categoria, em ordem decrescente de pontuação, com valor compatível com o recurso excedente, até que se esgotem os recursos previstos da categoria ou projetos compatíveis com o recurso remanescente;
- III. Aplicado o critério II, e havendo recursos remanescentes sem projetos compatíveis na categoria, o recurso remanescente de todas as categorias será remanejado aos projetos mais bem pontuados em todo o edital, e aplicados em ordem decrescente de pontuação, desde que o valor do próximo projeto seja compatível com o recurso remanescente;
- IV. Aplicado o critério III, e sendo o valor do próximo projeto excedente incompatível com o recurso remanescente, o valor será aplicado sempre aos próximos projetos mais bem pontuados de todo o edital, em ordem decrescente de pontuação, com valor compatível com o recurso excedente, até que se esgotem os recursos previstos ou projetos compatíveis com o recurso remanescente.

Atenção! Caso os projetos aprovados não utilizem o teto de recurso previsto para cada projeto, o valor excedente dos projetos aprovados será somado ao valor remanescente de vagas não preenchidas e seguirá os critérios acima descritos.

Atenção! Caso haja sobra de recurso oriundo dos projetos aprovados, e não haja sobra de recurso de vaga remanescente, todo o recurso remanescente dos projetos aprovados será somado e seguirá os critérios de remanejamento descritos acima.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO









O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma E-Doc, os seguintes documentos:

I. Documentos gerais, para pessoas físicas ou jurídicas:

- a) RG/CNH da pessoa física ou do representante legal da entidade jurídica proponente;
- b) Comprovante de residência da pessoa física ou do representante legal da entidade jurídica proponente;
- c) Certidão negativa de débitos federais da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;
- e) Certidão negativa de débitos municipais da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;
- g) Comprovante de conta corrente bancária ativa específica para o projeto, preferencialmente em bancos federais ou estadual, em nome da pessoa física ou da entidade jurídica proponente, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

II. Documentação adicional de habilitação para pessoas jurídicas:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo da entidade jurídica proponente (CCMEI, contrato social, ou estatuto e ata de eleição do último presidente);
- c) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justica estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Inscrição municipal e estadual da entidade jurídica proponente.

Atenção! O envio dos documentos de habilitação deverá ser identificado, no momento da criação de seu protocolo externo via E-Doc, pelo assunto: "Habilitação edital PNAB n.º 08/2025 - Nº da inscrição do projeto no Mapa Cultural"

Atenção! A Funcap não se responsabiliza por documentos enviados cujo assunto esteja identificado de outra forma.

Atenção! No caso do proponente ser pessoa jurídica, deverá encaminhar todos os documentos descritos nos incisos I e II, descritos acima.

Atenção! Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, deverá entregar uma declaração de residência em nome de terceiros.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;









II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados excedentes da mesma categoria, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.1 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Dicult, que deve ser apresentado por meio da plataforma E-Doc no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Atenção! Os recursos deverão ser identificados, no momento da criação de seu protocolo externo via E-Doc, pelo assunto: "Recurso etapa de habilitação edital PNAB n.º08/2025 - Nº da inscrição do projeto no Mapa Cultural"

Atenção! A Funcap não se responsabiliza por recursos cujo assunto esteja identificado de outra forma.

Atenção! Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial de Sergipe, no Mapa Cultural de Sergipe e no site oficial da Funcap.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Os agentes habilitados serão convocados a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária especificada pelo proponente na etapa de habilitação em parcela única.









Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! Caso o proponente perca o prazo de convocação para assinatura do termo, poderá perder o direito ao apoio financeiro, e será convocado o primeiro suplente para assumir a vaga.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc, da Funcap-SE e do Governo do Estado de Sergipe, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá **obrigatoriamente** informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Funcap

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas à Funcap

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou









II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural de Sergipe.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Mapa Cultural de Sergipe e nas mídias sociais oficiais.

14.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail contato.pnab@funcap.se.gov.br.
Os casos omissos ficarão a cargo do Diretor da Dicult.

14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (três) meses após a publicação do resultado final de habilitação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.5 Do cronograma de execução dos projetos

Todos os projetos inscritos neste edital deverão ter duração de, no mínimo, seis meses e, no máximo, oito meses, e deverão prever em seu orçamento exatamente R\$10.000,00 mensais. O valor total do projeto será diretamente equivalente à quantia de meses de execução do projeto, podendo variar entre no mínimo R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e no máximo R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

14.6 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;









Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;

Anexo X - Declaração de residência em nome de terceiros;

Anexo XI - Check-list de documentos de inscrição e habilitação.

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de até R\$3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Vagas	Vagas	Total de	Valor da	Previsão de
	(Aracaju)	(Interior)	Vagas	Categoria	Investimento
Demanda	5	8	13	de R\$60.000,00	até R\$1.040.000,00









espontânea				até R\$80.000,00	
Quadrilhas juninas	5	8	13	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$1.040.000,00
Culturas Populares	5	8	13	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$1.040.000,00

CATEGORIA

Regra geral para todas as categorias:

- Os projetos submetidos deverão ter, no mínimo, seis meses de duração e, no máximo, oito meses de duração;
- O projeto submetido deverá orçar, exatamente e obrigatoriamente, R\$10.000,00 por mês de duração de seu projeto, podendo seu projeto variar entre R\$60.000,00 (sessenta mil reais, por seis meses de duração, no mínimo) até R\$80.000,00 (oitenta mil reais, por oito meses de duração, no máximo);
 - A regra acima está embasada no artigo 9 da Lei Federal 14.399/2022, que estabelece o critério de valor fixo mensal para os editais de subsídio;
- Proponentes que tenham projetos aprovados nos editais de Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Edital PNAB Nº 03/2025) e de Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Edital PNAB Nº 04/2025) terão seus projetos desclassificados deste certame, buscando evitar a concentração de recursos.

Demandas espontâneas

Regras específicas da categoria

- O orçamento poderá prever reforma e/ou modernização de bens imóveis, e a aquisição de bens móveis e/ou de consumo, desde que se enquadrem nas atividades-meio indispensáveis para a execução das atividades-fim previstas no projeto;
- Todas as atividades previstas à sociedade civil nos projetos devem ser ofertadas gratuitamente;









- Além das atividades mensais gratuitas obrigatórias de contrapartida, o proponente poderá prever outras, desde que se adeque à sua realidade orçamentária;
- O proponente poderá prever seus próprios cachês e recebimentos, desde que preste serviços ao projeto;
- É vedado o custo com deslocamentos para fora do Estado de Sergipe, devendo todo o projeto ser executado em território estadual, o que não impede o proponente de trazer profissionais de outros estados para Sergipe;
- O proponente poderá pagar os funcionários, caso tenha, do seu espaço cultural, desde que estes obrigatoriamente realizem alguma função específica dentro do projeto, sendo vedado o pagamento para as atividades triviais do espaço cultural;
- É vedada a participação de Quadrilhas Juninas e Grupos de Cultura Popular ou Parafolclóricos nesta categoria, uma vez que há uma categoria exclusiva para estes.

Quadrilhas Juninas

Regras específicas da categoria

- Esta categoria é exclusiva para Quadrilhas Juninas, sejam estes constituídos juridicamente ou não;
- O orçamento poderá prever reforma e/ou modernização de bens imóveis, e a aquisição de bens móveis e/ou de consumo, desde que se enquadrem nas atividades-meio indispensáveis para a execução das atividades-fim previstas no projeto;
- Todas as atividades previstas à sociedade civil nos projetos devem ser ofertadas gratuitamente;
- Além das atividades mensais gratuitas obrigatórias de contrapartida, o proponente poderá prever outras, desde que se adeque à sua realidade orçamentária;
- O proponente poderá prever seus próprios cachês e recebimentos, desde que preste serviços ao projeto;
- É vedado o custo com deslocamentos para fora do Estado de Sergipe, devendo todo o projeto ser executado em território estadual, o que não impede o proponente de trazer profissionais de outros estados para Sergipe;
- O proponente poderá pagar os funcionários, caso tenha, do seu espaço cultural, desde que estes obrigatoriamente realizem alguma função específica dentro do projeto, sendo vedado o pagamento para as atividades triviais do espaço cultural.

Culturas Populares









Regras específicas da categoria

- Esta categoria é exclusiva para Grupos de Cultura Popular e Parafolclóricos, sejam estes constituídos ou não juridicamente;
- O orçamento poderá prever reforma e/ou modernização de bens imóveis, e a aquisição de bens móveis e/ou de consumo, desde que se enquadrem nas atividades-meio indispensáveis para a execução das atividades-fim previstas no projeto;
- Todas as atividades previstas à sociedade civil nos projetos devem ser ofertadas gratuitamente;
- Além das atividades mensais gratuitas obrigatórias de contrapartida, o proponente poderá prever outras, desde que se adeque à sua realidade orçamentária;
- O proponente poderá prever seus próprios cachês e recebimentos, desde que preste serviços ao projeto;
- É vedado o custo com deslocamentos para fora do Estado de Sergipe, devendo todo o projeto ser executado em território estadual, o que não impede o proponente de trazer profissionais de outros estados para Sergipe;
- O proponente poderá pagar os funcionários, caso tenha, do seu espaço cultural, desde que estes obrigatoriamente realizem alguma função específica dentro do projeto, sendo vedado o pagamento para as atividades triviais do espaço cultural.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

	Vagas por categoria para proponentes sediados em Aracaju									
Categoria	Ampla concorrên cia	Cotas Negros e Indígena pardos s		PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total da categoria			
Demanda espontânea	3	1	1	-	5	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$400.000,00			
Quadrilha Junina	3	1	1	_	5	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$400.000,00			
Culturas Populares	3	1	1	_	5	de R\$60.000,00	até R\$400.000,00			









		até	
		R\$80.000,00	

,	Vagas por categoria para proponentes sediados nos demais municípios									
Catanania	Ampla		Cotas		Total de	Valor por	Valor total da			
Categoria	concorrên	Negros e pardos	Indígenas	PCD	vagas	projeto	categoria			
Demanda espontânea	4	3	1	-	8	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$640.000,00			
Quadrilha Junina	4	2	1	1	8	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$640.000,00			
Culturas Populares	4	2	1	1	8	de R\$60.000,00 até R\$80.000,00	até R\$640.000,00			

INDUTORES

Adota-se os indutores de pontuação bônus descritos abaixo, visando equalizar a concorrência de grupos, minorias e segmentos artísticos historicamente desfavorecidos.

Os indutores são cumulativos, até um bônus máximo de 10 (dez) pontos, no somatório de todos os indutores que sejam válidos ao proponente.

Cada indutor incidirá apenas uma única vez.

Indutores	1 ponto	2 Pontos	3 pontos
Proponente mulher, LGBTQIAPN+, negro, pardo, indígena ou PCD	х		
Projeto proposto por ou voltado para mulheres em situação de vulnerabilidade social de baixa renda		Х	









Proponente residente em quilombo			х
----------------------------------	--	--	---









ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. AF	DADOS RTÍSTICO-C		REPRESENTANTE RAL	DO	ESPAÇO,	AMBIENTE	ΟU	INICIATIVA
Éβ	essoa físic	a ou p	essoa jurídica?					
() Pessoa J	urídica	3					
() Pessoa fi	ísica						
PA	RA PESSO	A JUR	ÍDICA:					
Ra	zão Social:							
No	me fantas	ia:						
CN	IPJ:							
En	dereço da	sede:						
Cio	dade:							
Es	tado:							
Νú	imero de r	eprese	entantes legais:					
No	me do rep	resen	tante legal:					
СР	F do repre	sentai	nte legal:					
E-r	mail do rep	resen	tante legal:					
Te	lefone do r	epres	entante legal:					
Gê	enero do re	eprese	entante legal					
()	Mulher ci	sgêne	ro					
()	Homem c	isgêne	ero					
()	Mulher Tr	ansgê	nero					
()	Homem T	ransgé	ènero					
()	Não Binár	ia						

Raça/cor/etnia do representante legal



() Não informar







() Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
() Sim
() Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
() Outra
Escolaridade do representante legal
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação completo
() Pós-Graduação Incompleto
Vai concorrer às cotas ?
() Sim () Não









Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência
PARA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico (se houver)
Nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não () Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:









Gênero

() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não binária
() Não informar
Raça/cor/etnia
() Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena
É pessoa com deficiência - PCD?
() Sim
() Não
() Não Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência? () Auditiva
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência? () Auditiva () Física
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência? () Auditiva () Física () Intelectual
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência? () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla



Escolaridade







() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação completo
() Pós-Graduação Incompleto
Vai concorrer às cotas ?
() Sim () Não
Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência
2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
Quais são as principais áreas abarcadas pela empresa, grupo, espaço, coletivo ou iniciativa artístico-cultural?
(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)
Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais



Artesanato







PNAR	
ALDIR BLANC	

PNAB
ALDIR BLANC

Audiovisual

Cenografia

Cinema

Circo

Comunicação

Cultura Afro-brasileira

Cultura Alimentar

Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente









NC
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão
Outras
Nome do projeto:
Categoria:
() Demanda Espontânea
() Quadrilhas Juninas
() Culturas Populares
Duração do projeto:
() 6 meses (R\$60.0000,00)
() 7 meses (R\$70.000,00)
() 8 meses (R\$80.000,00)

Descrição das atividades que se pretende realizar através do subsídio, incluindo as atividades de contrapartida social mensais exigidas no edital: (descreva as ações culturais que seu grupo, espaço ou iniciativa cultural pretende desenvolver ao longo do projeto. O orçamento do projeto será obrigatoriamente, nem acima nem abaixo, de R\$10.000,00 por mês de execução do projeto.)









Descrição da empresa, grupo, espaço, coletivo ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pela entidade proponente. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais já realizadas? Qual a importância para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivo geral (Descrever em vias gerais o que se almeja com a conclusão do projeto)

Metas (Descreva, especificamente, as ações que serão realizadas para a conclusão do projeto. As metas **DEVEM** ser mensuráveis. Exemplo: Realizar a ação formativa de 10h, em 4 dias, com duração de 2h30min por dia; realizar 01 reforma na sede da entidade cultural; adquirir 05 atabaques para realização de atividade; realizar 06 apresentações culturais gratuitas como contrapartida; etc.)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)

O espaço, ambiente, iniciativa artístico-cultural ou o projeto é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros









Medidas de acessibilidade

Acessibilidade arquitetônica:
() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
() piso tátil;
() rampas;
() elevadores adequados para pessoas com deficiência;
() corrimãos e guarda-corpos;
() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
() assentos para pessoas obesas;
() iluminação adequada;
() Outra
Acessibilidade comunicacional:
() a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
() o sistema Braille;
() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
() a audiodescrição;
() as legendas;
() a linguagem simples;
() textos adaptados para leitores de tela; e
() Outra
Acessibilidade atitudinal:
() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.











Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	12345678910 1	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Mês	Atividade	Descrição	Início	Fim
1º mês	Ex: Comunicação	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos. ex: impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

()	Não,	o projeto	não possu	i outras	fontes o	le recursos	financeiros
-----	------	-----------	-----------	----------	----------	-------------	-------------

- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto









() Patrocínio de instituição internaciona
() Doações de Pessoas Físicas
() Doações de Empresas
() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando a qual mês elas estão relacionadas, tomando como base o cronograma acima.

Mês	Despesa	Qtd	Unidade de medida	Ocorrênc ia	Valor un.	Valor total	Justificativa
1	Ex.: Fotógrafo	1	Diária	3	R\$1.100,0 0	R\$3.300,00	Profissional necessário para registro da oficina
2	Ex.: Diretor de produção	1	Mês	3	R\$5.500,0 0	R\$16.500,00	Profissional encarregado de produzir os eventos de contrapartida exegida em edital

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 2 anos de atuação)









ANEXO - III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério 5 a 9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério 1 a 4 pontos;
- Não atendimento do critério 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima			
	Qualidade do Projeto				
	Coerência do objeto, objetivos geral e específicos, justificativa, cronograma, equipe e orçamento do projeto	10			
A	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerencia, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.				
, n	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Estado de Sergipe	10			
В	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado	10			
	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural				
С	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10			









D	Relevância do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para a comunidade em que está inserido Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente ou iniciativa exerce ações para a comunidade em que está inserido e/ou comunidades periféricas, quilombolas ou pertencentes a minorias sociais e o impacto destas ações	10	
E	Coerencia da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerencia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerencia ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:			

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS A PARTIR DOS INDUTORES (PRESENTES NO ANEXO I)						
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima				
G	Proponente mulher, LGBTQIAPN+, negro, pardo, indígena, PCD ou quilombola	1				
н	Projeto proposto por ou voltado para mulheres em situação de vulnerabilidade social de baixa renda	2				
I	Proponente residente em quilombo	3				

1. O resultado da banca avaliadora será o somatório das pontuações atribuídas em cada critério obrigatório, podendo variar de 0 a 60 pontos.









- 2. Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum destes será desclassificado do Edital.
- 3. Será desclassificada a candidatura que não atingir o somatório dos critérios obrigatórios acima de 35 pontos.
- 4. Os bônus de pontuação são cumulativos, até o limite de 10 pontos bônus, e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 5. O bônus de pontuação **G** e **H**, que possuem mais de uma condição que possibilita seu acesso, não será computado duas vezes o mesmo critério caso o proponente cumpra mais de uma condição para tal.
- 6. A pontuação final de cada candidatura será o somatório dos critérios obrigatórios com os bônus de pontuação.
- 7. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior pontuação de acordo com a ordem abaixo definida: **A**, **B**, **C**, **D**, **E**, **F** respectivamente.
- 8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, a decisão final caberá ao Coordenador da Comissão.
- 9. Serão desclassificados os projetos que:
 - I obtiverem pontuação 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, de acordo com o item 2 deste anexo;
 - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o item 14.1 deste Edital;
 - III Não obtiverem somatório dos critérios obrigatórios acima de 35 pontos, de acordo com o item 3 deste anexo.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.









ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES









1.1 O Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê, Senhor(a) Gustavo Bastos Paixão, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI № 14.399/2022 (PNAB), da LEI № 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do/da Funcap:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;









- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Funcap por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Funcap a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;









- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou









- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.









- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.









10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 11.1 A Funcap poderá requisitar, a qualquer momento, relatórios parciais de execução do objeto e relatório financeiro.
- 11.2 A Funcap poderá designar um profissional, seja de seu quadro interno ou contratado externo, para acompanhar presencialmente a execução, parcialmente ou integralmente, do projeto.
- 11.2.1 A Funcap não tem obrigatoriedade de avisar previamente o proponente em caso de haver acompanhamento presencial de execução.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses uma única vez.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]









ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Valor repassado mensalmente:

Valor total repassado:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?

- () Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
- () Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
- () Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.4. Cumprimento dos Objetivos Específicos

Objetivos específicos integralmente cumpridas:

- OBJETIVO 1: [Descreva o objetivo, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DO OBJETIVO 1: [informe como o objetivo foi cumprido]

Objetivos parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- OBJETIVO 1: [Descreva o objetivo, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações do Objetivo 1: [Informe qual parte do objetivo foi cumprida]
- \circ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Objetivos não cumpridos (se houver)









- Objetivo 1 [Descreva o objetivo, conforme consta no projeto apresentado]
- o Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque o objetivo não foi cumprido]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaco, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

resultaram em algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
() Sim
() Não
3.2. Quais foram os resultados gerados?
Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.
3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural
(Você pode marcar mais de uma opção).
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).









5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empr esa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	1234567891 01	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente









ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTE	GRANTE	CPF	ASSINATURAS









[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,								,	CPF
nº			_, RG nº _			,	DECLARO	para fi	ns de
participação	no	Edital	(Nome	ou	número	do	edital)	que	sou
					(informar	se é N	IEGRO OU	INDÍGE	NA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE









ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,		, CPF
nº	, RG nº	, DECLARO para fins de
participação no Ed	dital (Nome ou número do edital) qu	e sou pessoa com deficiência.
•	assino a presente declaração e estou sa pode acarretar desclassificação do	

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



criminais.







ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
CPF:	
NOME DO PROJETO INSCRITO:	
RECURSO:	
À Comissão de Seleção,	
Com base na Etapa de Seleção ()/Habilitação solicitar revisão do resultado preliminar, conforme just	
Justificativa:	
·	
	Local, data.
	
Assinatura Agente Cultu	ral
NOME COMPLETO	









ANEXO X DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

	Eu,			, inscrito no RG nº					
SSP		,							endereço
		, ba	irro			, C	EP		, declaro
para	os	devido	s fins	que	o(a)	proponen	te		,
inscri	to(a)	no	RG	nº			SS	P	, CPF
				, re	side n	o endereço	supracitad	do de mir	nha posse.
		Assinatura do proprietário do imóvel							
				Assir	natura	do(a) propo	onente		









ANEXO XI

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de acompanhamento do proponente, segue a check-list dos documentos necessários para inscrição e para habilitação dos projetos:

Check-list de documentos obrigatórios para efetuar a inscrição do projeto

(devem ser inseridos no Mapa Cultural)

DOCUMENTO

Formulário de inscrição/Plano de trabalho (Anexo II) (preenchido diretamente no Mapa Cultural de Sergipe)

Orçamento, cronograma, equipe técnica, currículo do proponente e dos principais integrantes da equipe

(submetidos no ato da inscrição na plataforma do Mapa Cultural de Sergipe)

Check-list de documentos para cotistas ou coletivos sem cnpj, a ser submetidos no ato da inscrição do projeto

(devem ser inseridos no Mapa Cultural)

DOCUMENTO

Autodeclaração étnico-racial (Anexo VII) - necessário para concorrer às cotas para negros, pardos e indígenas

(caso não apresente o documento, o projeto poderá ser avaliado, mas não concorrerá às cotas)

Autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo VIII) - necessário para concorrer às cotas para pessoas com deficiência

(caso não apresente o documento, o projeto poderá ser avaliado, mas não concorrerá às cotas)









Declaração de representação de Coletivo (Anexo VI) - documento necessário apenas para coletivos culturais sem CNPJ

(caso não apresente o documento, o projeto será desclassificado, uma vez que não se poderá aferir que o proponente de fato representa o coletivo)

Check-list de documentos a ser enviados na etapa de "Habilitação", após a aprovação do projeto em análise de mérito

(devem ser enviados via protocolo externo na plataforma E-Doc)

DOCUMENTOS GERAIS (OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

RG/CNH da pessoa física ou do representante legal da entidade jurídica proponente;

Comprovante de residência da pessoa física ou do representante legal da entidade jurídica proponente;

(caso não tenha comprovante de residência em seu nome, enviar o comprovante de residência junto com a Declaração de residência em nome de terceiros - Anexo X)

Certidão negativa de débitos federais da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;

Certidão negativa de débitos estaduais da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;

Certidão negativa de débitos municipais da sede da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;

Certidão negativa de débitos trabalhistas da pessoa física ou da entidade jurídica proponente;









Conta bancária para recebimento do recurso em titularidade da pessoa física ou entidade jurídica proponente.

DOCUMENTOS ADICIONAIS PESSOA JURÍDICA

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Ato constitutivo da entidade jurídica proponente (CCMEI, contrato social, ou estatuto e ata de eleição do último presidente);

Certidão negativa de débitos do FGTS;

Certidão negativa de falencia e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justica estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Inscrição municipal e estadual da entidade jurídica proponente.





